



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ
PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL



CONTRATO Nº 002/2025 - CARONA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE DIÁRIA, SOB DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E A EMPRESA **CASABLANCA RENT A CAR LTDA.**

Processo nº 13/2024

Pregão Eletrônico nº 07/2024

Ata de Registro de Preços nº 04/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.133.185/0001-02, representada pelo seu Diretor Geral o Sr. **Felipe Freitas Cavalcante**

CONTRATADA: **CASABLANCA RENT A CAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.977.401/0001-94 com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Engenheiro Alberto Sá, nº 1315, representada pelo Sr. Roberto Teixeira Oliveira, inscrito no CPF: 630.632.713-49

Aos 06 dias do mês de agosto de 2025, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de folha nº 160 do processo administrativo nº 00017.20250509/0001-02, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da carona à Ata de Registro de Preço nº 04/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE DIÁRIA, SOB DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3360.0183



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA.

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2024, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

5.1. O preço contratual global estimado importa na quantia de R\$ 621.180,00 (seiscentos e vinte e um mil e cento e oitenta reais), com fulcro no item 9.9.

5.2. Haverá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao Contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso esta seja extinta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL
Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3360.0183



6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Projeto/Atividade 1701.01.031.0001.2.120– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 15000000000 do orçamento da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.

8.1.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Portal Oficial da Câmara Municipal de Aquiraz.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

9.1. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

9.2. Os veículos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua solicitação.

9.3. Os veículos utilizados para deslocamento dentro da área metropolitana através de locação diária, terão franquia total de quilometragem.

9.4. Os veículos utilizados para deslocamento dentro da área metropolitana através de locação mensal terão franquia de 5.000 km/mês.



9.5. Os veículos utilizados para deslocamento intermunicipal ou interestadual através de locação diária terão franquia de 150 km/dia.

9.6. Pelo Km excedente será cobrado o valor correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da diária.

9.7. Os veículos locados deverão contemplar:

- a) Cobertura por seguro total, abrangendo (incêndio, roubo ou acidente)
- b) Documentação legal perante os órgãos de trânsito.
- c) Bom estado de funcionamento, limpeza e conservação.
- d) Substituição dos veículos em caso de falha mecânica natural e de qualquer tipo de sinistro, tais como incêndio, roubo ou acidente, em tempo hábil, não comprometendo o serviço a ser executado.
- e) Condutores com habilitação comprovada para a categoria correspondente ao veículo.
- f) O Pagamento do IPVA e licenciamento será da responsabilidade da fornecedora/contratada.
- g) O Pagamento da(s) multa(s) será da responsabilidade da fornecedora/contratada, quando o veículo for fornecido com condutor.

9.8. O valor mensal a ser faturado será o produto da multiplicação das diárias efetivamente utilizadas pelo valor unitário proposto.

9.9. Quando houver a necessidade de locação por um período ininterrupto de 30 (trinta) dias, sobre o valor total mensal incidirá um desconto de 30% (trinta por cento).

9.10. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante por memorando, ofício, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar a data, o valor unitário do Km, o destino e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.



10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.10. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuem neste Estado, conforme preceituam os arts. 1º e 3º da Lei 17.080/2019.

10.11. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento,



Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ
PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL



terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa;

13.1.3. impedimento de licitar e contratar e

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.1.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.1.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3360.0183



13.1.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da Lei.

13.1.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

13.1.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

13.1.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.1.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.



14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Portal Oficial da Câmara Municipal de Aquiraz.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ
PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. Fica eleito o Foro do município de Aquiraz no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

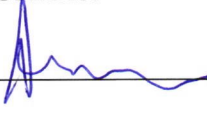
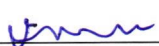
Aquiraz-CE, 06 de agosto de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CNPJ Nº 00.133.185/0001-02
FELIPE FREITAS CAVALCANTE
Responsável legal da
CONTRATANTE

ROBERTO TEIXEIRA Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:6306327 ROBERTO TEIXEIRA
1349 OLIVEIRA:63063271349
Dados: 2025.08.06 08:35:54
-03'00'

CASABLANCA RENT A CAR LTDA,
CNPJ nº 03.977.401/0001-94
Sr. Roberto Teixeira Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

VISTO:
PROCURADORIA JURÍDICA DA CMA

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL
Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3360.0183